



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.198/97 de 20 de agosto de 1997

*Autoriza o Poder Executivo a Transacionar nas
Ações Trabalhistas que menciona.*

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer acordo judicial, perante a Justiça do Trabalho, nas reclamatórias propostas por Reginaldo José de Oliveira e Darmir Abadio Simioni, referentes ao não-recolhimento pelo Município do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), durante o período em que os reclamantes prestaram serviço público municipal, na extinta Fundação Municipal de Ensino, sob a égide do regime trabalhista.

Parágrafo único. O período trabalhado pelos reclamantes sem recolhimento do FGTS é de 1982 a 1990.

Art. 2º. Poderá o Poder Executivo, por meio de seus procuradores legalmente constituídos, transigir em até setenta por cento do valor devido a título de depósito do FGTS, conforme consta do Anexo I que integra esta Lei.

Art. 3º. Caso seja necessário, poderá o Poder Executivo, firmar, diante do Juízo Trabalhista, parcelamento do total a ser pago aos reclamantes, em até quatro parcelas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 20 de agosto de 1997


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal